ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Santo Augusto e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a discussão, elaboração e aprovação do plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JANEIRO DE 2024.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 10 de 05/01/2024
Resp. às 11 hs 48

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na importância estratégica e institucional de fortalecimento das políticas culturais do município de Santo Augusto, para adequação ao Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul e ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), permitindo a entrada de recursos a nível municipal, oriundos dos demais Entes Federativos.

O fomento às atividades culturais reverberam positivamente no aspecto educacional, social e econômico da população, pois se trata de política pública baseada em evidência com resultados sólidos em vários estados e municípios.

Reconhece-se a cultura como um importante instrumento de cidadania, sendo para isso necessário criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação. A participação do município no Sistema Nacional de Cultura, a partir de sua efetividade nos três níveis de gestão pública da área da cultura, federal, estadual e municipal, amplia a possibilidade de acesso às políticas continuadas de inclusão cultural e inovação no setor público.

A Constituição Federal (CF) de 1988 aborda a cultura em vários de seus artigos, reconhecendo-a como um direito fundamental e estabelecendo princípios para sua promoção e proteção, assim como ressalta a importância da garantia dos direitos culturais, o acesso à cultura, além de prever a elaboração do Plano Nacional de Cultura como instrumento para o desenvolvimento cultural do país. O art. 215 determina que:

> **Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> ...
> § 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
> I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
> II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
> III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
> IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
> V - valorização da diversidade étnica e regional.
> (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, justifica-se a instituição do Plano Municipal de Cultura que, dentre os inúmeros desafios, consiste em consolidar um planejamento cuja execução seja viável, considerando políticas públicas de médio e longo prazos, visando à proteção e promoção da diversidade cultural do município. Com um horizonte de dez anos, o Plano Municipal de Cultura se configurará como um documento orientador e um importante instrumento no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no município. O órgão

gestor de cultura do município atuará em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a incumbência de potencializar a cultura local e regional.

Apresenta-se este Plano Municipal de Cultura, concebido de forma colaborativa, a partir da escuta, troca de ideias, experiências e vivências dos trabalhadores da cultura em audiências públicas, censo cultural e, especialmente, na Conferência Intermunicipal de Cultura da Região Celeiro – Circe 2023, realizado no município de Santo Augusto, no dia 6 de dezembro de 2023.

Por fim, trata-se de estímulo ao empreendedorismo, de fomento à economia criativa, que permitirá aos artistas, trabalhadores da cultura e entidades culturais empreender de forma autônoma e participativa.

Atenciosamente,

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.